**PARECER CME n.º 008/2008**

Manifesta-se sobre a situação do aluno Erick da Silva Rodrigues da EMEF Deolinda Caetano Goulart.

**RELATÓRIO:**

O Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria Municipal de Educação, através do OF. ASP. LEG. N.º 114/2008, a solicitação de um parecer que regularize a situação do aluno Erick da Silva Rodrigues, da EMEF Deolinda Caetano Goulart. A solicitação é referente a permanência do aluno no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 anos, tendo em vista que o mesmo apresenta necessidades educacionais especiais, que justificam a flexibilização do tempo escolar .

**ANÁLISE DA MATÉRIA:**

O relatório do aluno Erick da Silva Rodrigues descreve o desenvolvimento do mesmo na escola, bem como a solicitação da necessidade de permanência do aluno no 1º ano, com vistas a trabalhar as áreas que demonstram-se mais comprometidas, devido ao atraso neuro psicomotor e déficit de atenção com superatividade que o aluno apresenta.

O aluno ingressou na escola em nove de outubro, vindo transferido da Escola Estadual Mauricio Sirotiski Sobrinho e, em seis de novembro, foi enviado à SMEd, a Ficha de Triagem do SOE, solicitando uma avaliação e parecer desse educando.

Pelas dificuldades apresentadas por Erick na sua motricidade fina e ampla, compreensão e maturidade, a equipe diretiva, juntamente com a professora, deixou em aberto o parecer do aluno, observando que ainda não estava em condições de avançar para o ano seguinte.

Desde o ingresso na escola, apresentou dificuldades que comprometem seu desenvolvimento, destacando-se a compreensão das ordens dadas pela professora, bem como o seu desenvolvimento motor amplo e fino, que o limitam a várias ações necessárias para a construção de aprendizagens básicas nesse ano escolar.

A realidade familiar do aluno Erick parece tranqüila; o mesmo passou a ser cuidado por seu pai e madrasta em razão da mãe estar sobrecarregada pelo trabalho e estudo, apresentando quadro de depressão. Segundo o pai, a gravidez de Erick foi normal, porém, a mãe sofreu um acidente no trabalho, ocasionando um parto cesariana urgente aos cinco meses e meio de gestação, tendo Erick nascido com 430 gr, ficando, mais ou menos, quatro meses internado. Fez também uma cirurgia cardíaca e uma outra corretiva de desvio de septo. O menino necessita de medicação para hiperatividade e alergia e de atendimentos especializados nas áreas de fonoaudiologia, psicologia e psicopedagogia, conforme declaração do laudo psiquiátrico, datado de 22/10/2007.

Apesar de a escola ter propiciado a participação do aluno em todas as atividades específicas e do projeto Brincando e Aprendendo, considerando suas necessidades e também o vínculo com determinados profissionais, Erick não demonstrou suficiente apropriação dos conhecimentos básicos que antecedem a construção da leitura e escrita, necessitando vivenciar mais o trabalho desenvolvido no 1º ano, ressaltando ainda o constante atendimento individual que o educando demanda.

O Art. 59 da LDBEN diz que: “os Sistemas de Ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender as suas necessidades.” Portanto, consideramos que é necessário estruturar as escolas com espaços específicos que propiciem atendimentos a alunos com algum tipo de necessidades especiais. Entendemos que o envolvimento da equipe escolar, a criatividade e boa vontade dos professores, embora importantes, não são suficientes para que um aluno com necessidades educacionais especiais se desenvolva como poderia. É necessário, então, uma estrutura adequada, definição de planejamento pedagógico e sistematização do acompanhamento da equipe especializada aos alunos, professores e equipe escolar.

Outro fato importante a considerar é a declaração da psiquiatra, Drª Lia Rodrigues Lopes, do Hospital de Clínicas, que informa o uso continuado de medicação risperidona, devendo ser o mesmo acompanhado pela equipe da escola, junto a família, garantindo que esse procedimento seja efetivado de forma ininterrupta.

É também necessário ressaltar e exigir da família providências quanto à solicitação de avaliação pela Secretaria do município nas áreas de psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia, tratamentos considerados imprescindíveis para a melhora do quadro, tendo em vista que Erick necessita de estimulação sensorial e intelectual em consonância com o atendimento escolar.

Desta forma, acatamos a solicitação da escola em manter o aluno em turma de 1º ano do Ensino Fundamental de 09 anos, para que o mesmo vivencie experiências que o estruturem melhor na construção de aprendizagens fundamentais para a continuidade de seus estudos com sucesso, evitando que Erick tenha em sua história de vida, já tão marcada por problemáticas de saúde e atrasos em seu desenvolvimento, um fracasso escolar.

.

**CONCLUSÃO**

Considerando a trajetória de Erick, avaliamos que o acompanhamento da escola foi pertinente às necessidades demonstradas pelo aluno e, que, a permanência do mesmo em turma de 1º ano do Ensino fundamental de 09 anos, embora não amparada pelo Regimento Escolar, não pode ser entendida como retrocesso, pois foi uma alternativa visando atender às especificidades demonstradas pelo educando que o caracterizavam como um “aluno especial”, visto que apresentou demandas diferenciadas dos demais alunos da escola, na qual necessitava também encaminhamentos diferenciados. Essa permanência buscou possibilitar um trabalho pedagógico mais adequado ao aluno para que o mesmo avance em seu processo de aprendizagem.

É necessário também exigir que a família vá em busca dos atendimentos considerados necessários pela psiquiatra, que o acompanha desde o nascimento, nas áreas de psicologia, fonoaudiologia e psicopedaggia, condição imprescindível para a melhora do quadro.

Outro fato a considerar é referente à sistematização do acompanhamento ao aluno, família e equipe da escola, pois acreditamos que é de fundamental importância o atendimento de profissionais qualificados para assessorar a todos os envolvidos, tendo em vista a garantia do objetivo maior da instituição escolar, que é a produção do conhecimento.

O Regimento Escolar é o documento legal, que disciplina/formaliza a Proposta Político-Pedagógica da escola assegurando que a legislação seja cumprida e que a vida escolar dos educandos seja garantida.

Diante desse pressuposto, o Regimento Escolar deve ser avaliado periodicamente com possibilidades de mudanças, para que atenda a realidade da escola. Nesse caso, diagnosticada a necessidade de alteração desse documento, a Entidade Mantenedora poderia ter feito a reestruturação do Regimento Escolar Padrão ou, ainda, a Escola ter implementado seu próprio Regimento.

Porém, na ausência desses procedimentos e, considerando que os encaminhamentos realizados pela escola foram de extrema necessidade, não podemos, enquanto órgão normatizador do Sistema Municipal de Ensino, que zela pela permanência e sucesso dos alunos, buscando sempre uma educação de qualidade e que contemple a realidade de nosso município, nos furtar de garantir o amparo legal da vida escolar deste educando.

Aprovado em sessão plenária por unanimidade nesta data.

Cachoeirinha, 25 de junho de 2008.

Rosa Maria Lippert Cardoso

Presidente do CME/Cachoeirinha